# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

### Pregão Eletrônico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



#### AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

O Secretário de Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide <u>REVOGAR</u> o LOTE 01 do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 050/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, saneantes oficiais e insumos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, além do que a arrematação do lote não vincula a contratação do fornecedor. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, relacionado a inadequação técnica da planilha do referido lote, de modo que a efetivação da contratação na forma em que se encontra, não almejará os resultados pretendidos por esta Administração Municipal, de modo que a adjudicação e posterior licitação de serviços adicionais e remanescentes, não previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PROPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. 2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

### PREFEITURA MUNICIPAL **DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF, 1a Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2a Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o lote 01 da licitação pregão eletrônico nº 050/2022. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 12 de agosto de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

José Sérgio C. Santana

José Sérgio C. Santana

Inferencia de Santana

Inferencia de Santana

Inferencia de Santana José Sérgio Coelho de Santana

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/